

Art. 3º O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I - um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CATI;

IV - um representante titular e um suplente da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;

V - um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Votuporanga;

VI - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga;

VII – um representante titular e um suplente indicado pela COACAVO – Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Votuporanga;

VIII - um representante titular e um suplente da CODAFAVO – Cooperativa da Agricultura Familiar de Votuporanga;

IX - um representante titular e um suplente da COAPINSP - Cooperativa Agropecuária dos Apicultores da Região Noroeste SP;

X - um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores de Borracha do Noroeste Paulista;

(Lei nº. 6 011, de 01 de agosto de 2017)

XI - um representante titular e um suplente da ETEC – Escola Técnica Estadual Frei Arnaldo Maria de Itaporanga;

XII – um representante titular e um suplente indicado pelas comunidades dos bairros rurais do Município;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural serão designados por decreto.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. ”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de agosto de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

ROLANDO CÉSAR CASTREQUINI CASTILHO NOGUEIRA

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 6 012, de 01 de agosto de 2017

=====

(Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Constituição do Fundo Municipal de Turismo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III – dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais; e

IX – outras rendas eventuais.

(Lei nº. 6 012, de 01 de agosto de 2017)

Parágrafo único – Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Seção III

Da Destinação dos recursos do FUMTUR

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e

de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Votuporanga.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 5º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, aprovadas pela Autoridade competente.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

(Lei nº. 6 012, de 01 de agosto de 2017)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de agosto de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

SILVIA BRANDÃO CUENCA STIPP

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 6 013, de 01 de agosto de 2017

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD- Unidade de São José do Rio Preto)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD – Unidade de São José do Rio Preto, objetivando o atendimento médico e terapêutico a moradores de Votuporanga, mediante a transferência de recursos próprios no montante de R\$12.000,00 (doze mil reais), no exercício de 2017, provenientes do FSS - Fundo Social de Solidariedade, em duas parcelas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 6001, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de agosto de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 6 014, de 01 de agosto de 2017

(Dispõe sobre alteração das Leis: 5.892 de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.893 de 14 de dezembro de 2016 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$.12.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.892, de 14 de dezembro de 2016, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2017 no valor de R\$.12.000,00 (doze mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 20 – Fundo Social de Solidariedade do Município de Votuporanga

Unidade Executora: 00 – Fundo Social de Solidariedade do Município de Votuporanga

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.50.43 Subvenções Sociais

Função 04 Administração

Sub Função 122 Administração Geral

Programa 0038 Solidariedade e Desenvolvimento Social

Atividade 2020 Recursos Financeiros Custeio das Atividades Instituições

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 12.000,00

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de agosto de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

(Lei nº. 6 014, de 01 de agosto de 2017)

CÉSAR FERNANDO CAMARGO